



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018
EDITAL N° 50/2018
TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 27/11/2018
HORÁRIO: 09h30min

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE MASSOTERAPIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 27 de Novembro de 2018**, na Sala de Licitações, sita à Rua Augusta, nº 460, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 058/2017, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do tipo menor preço global para prestação de serviços médico-hospitalares e técnico-profissionais de assistência à saúde municipal, através da Secretaria da Saúde. Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital sendo vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados.

1. OBJETO:

- Médico Clínico Geral, modalidade de plantão, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 14 horas diárias; (08 h às 22 horas);
- Médico Clínico Geral, modalidade de plantão, sábados, com carga horária de 10 horas diárias; (08h as 18 h);
- Médico Pediatra, atendimento semanal perfazendo um montante 10 horas semanais (08h as 18 h);
- Médico Ginecologista, atendimento semanal perfazendo um montante de 10 horas semanais (08h as 18 h);
- Médico Psiquiatra, atendimento semanal perfazendo um montante de 10 horas semanais (08h as 18 h);
- Serviço de Massoterapia com carga horária de 40 horas mês.

2. CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia **23 de novembro de 2018**, os seguintes documentos:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) para todos os serviços solicitados no Objeto desse Certame;
- Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;
- Comprovação de Sede, através de alvará de localização, no município que se prestará o serviço definido no objeto desse certame;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- Comprovação de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.
- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público, referente a o objeto da licitação, com no mínimo 18 meses de prestação para os seguintes serviços: Medicina Clínica geral, nas especialidades de psiquiatria, ginecologia, Pediatria, e nos serviços de massoterapia;
- Atestado de visita no local de prestação de serviços, objeto do presente edital, a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior à 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice ≥ 1 (um)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice ≥ 1 (um)

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{AT}{PL}$ = índice ≤ 1 (um)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

2.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.6 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração e, os que não apresentam data de validade deverão ser emitidos com no máximo 60(sessenta) dias antes da data aprazada para abertura deste edital.

2.8 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0002/2018.

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO. PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

AO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 0002/2018.

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA.

PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA).

3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.3 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, constando o preço por global mensal para execução dos serviços, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

4.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.

4.2 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

4.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

4.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

4.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

5. JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate à preferência de contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem o item 2.2, deste edital.

5.4 Entende-se como empate aquelas propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor.

5.5 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

5.6 Ocorrendo empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte, detentora da proposta de melhor valor, poderão apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação essa que será declarada vencedora do certame.

5.7 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2, deste edital, a apresentação, no prazo e na forma previstos nos itens anteriores.

5.8 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para restabelecer a ordem em que serão convocados, para a apresentação de nova proposta, nos prazos e formas previstos nos itens anteriores.

5.9 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências anteriores será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.10 O disposto nos itens 5.3 a 5.9 não se aplica à hipótese em que a proposta de menor valor for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do Parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço superestimado ou inexeqüível.

6.2. O preço máximo mensal a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

7. RECURSOS:

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. PRAZOS:

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 10 (dez) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

8.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, limitada a 60 (sessenta) meses

8.5 No ato da assinatura do contrato a vencedora deverá apresentar o(s) nome(s) do(s) médico(s) que prestarão os serviços a empresa e que irão ser utilizado para execução dos serviços objeto do presente edital, juntamente com o comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina e a comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa que deverá ser feita por intermédio da apresentação da carteira de trabalho ou cópia do contrato social, caso o prestador de serviço seja sócio da empresa.

9. REAJUSTE:

9.1 No caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

10. PENALIDADES:

10.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as licitantes faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A Administração reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

11.2 Ficará condicionado o pagamento mensal da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

21 – Secretaria da Saúde

24 – Fundo Municipal de Saúde

1.920 – FMS Custeio SUS - Categoria Econômica 339039500000 – Serviços Médico-Hospit., Odontol.

Laborat. – Fonte de Recursos 4000 – Código Reduzido (1923).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.7 O contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.8 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.

13.9 São parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II– Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor de Idade;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Credenciamento para Assinatura do Contrato;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

13.10 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, sita à Rua Augusta, n.º 460, Centro. O edital está disponível no site www.sentineladosul.rs.gov.br, link Transparência/Publicações ou solicitações pelo e-mail licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br . Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3679.1082.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

Sentinela do Sul/RS, 08 de novembro de 2018.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Paulo Ricardo de Souza Duarte

Assessor Jurídico

OAB nº 30.919

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018

EDITAL N° 50/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018.

O objeto do presente edital é a prestação de serviços médicos para atuar na Unidade Básica de Saúde conforme descrição abaixo:

- Médico Clínico Geral, modalidade de plantão, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 14 horas diárias; (08 h às 22 horas);
- Médico Clínico Geral, modalidade de plantão, sábados, com carga horária de 10 horas diárias; (08h as 18 h);
- Médico Pediatra, atendimento semanal perfazendo um montante 10 horas semanais (08h as 18 h);
- Médico Ginecologista, atendimento semanal perfazendo um montante de 10 horas semanais (08h as 18 h);
- Médico Psiquiatra, atendimento semanal perfazendo um montante de 10 horas semanais (08h as 18 h);
- Serviço de Massoterapia com carga horária de 40 horas mês.

PREÇO MÁXIMO A SER PAGO MENSAL PELOS SERVIÇOS: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018

EDITAL N° 50/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(razão social da empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____(n° de inscrição)_____,(endereço completo),**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com “x” a ressalva acima)

Município do Licitante, de de 2018.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018

EDITAL N° 50/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 2.2, do Edital de Tomada de Preços n°. 0002/2018, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n°. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n° 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Município do Licitante, de de 2018.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018
EDITAL N° 50/2018
TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (razão social da empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____ (n° de inscrição) _____, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município do Licitante, de de 2018.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018

EDITAL N° 50/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018

ANEXO V – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

_____ (razão social da empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____ (n° de inscrição) _____, (endereço completo), credencia o Senhor (a) _____, residente e domiciliada a _____, telefone _____, CPF _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018, assim como os poderes específicos para assinar o contrato.

Município do Licitante, de de 2018.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1883/2018

EDITAL N° 50/2018

TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2018

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2018

CONTRATAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE MASSOTERAPIA.

De um lado o Município de Sentinelado Sul/RS, CNPJ n° 94.068.277/0001-08, com sede na Rua Augusta, n° 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flavio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade n° 6021131013-SSP/PC RS e do CPF n° 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, 190, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de XXXXXXXXXX – XX à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr.(a), portador do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de O objeto do presente edital é a prestação de serviços médicos para atuar na Unidade Basica de Saúde conforme descrição abaixo:

a) SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL 14 HORAS DIÁRIAS, abrangendo as seguintes atribuições: dirigir equipes e prestar socorros de urgência e de emergência, inclusive acompanhamento em deslocamentos a outras unidades de saúde fora do município; fazer contato prévio com a instituição de referência para internação de pacientes em outros serviços de saúde, a fim de confirmar a vaga; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, programar e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnósticos e tratamento, transferir pessoalmente, a responsabilidade e acompanhamento aos titulares de plantão (passagem de plantão); atender os casos urgentes de internados, preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorros; supervisionar e orientar o trabalho da equipe de enfermagem, preencher as fichas de doentes atendidos a domicílio, preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas de pré-natal; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde, estabelecimentos públicos municipais, bem como atendimento domiciliar; emitir laudos e atestados médicos, fazer diagnóstico e recomendar a terapia, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

b) SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO GERAL DE 10 HORAS AOS SÁBADOS, abrangendo as seguintes atribuições: dirigir equipes e prestar socorros de urgência e de emergência, inclusive acompanhamento em deslocamentos a outras unidades de saúde fora do município; fazer contato prévio com a instituição de referência para internação de pacientes em outros serviços de saúde, a fim de confirmar a vaga; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, programar e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, praticar intervenções cirúrgicas; preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnósticos e tratamento, transferir pessoalmente, a responsabilidade e acompanhamento aos titulares de plantão (passagem de plantão); atender os casos urgentes de internados, preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorros; supervisionar e orientar o trabalho da equipe de enfermagem, preencher as fichas de doentes atendidos a domicílio, preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas de pré-natal; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde, estabelecimentos públicos municipais, bem como atendimento domiciliar; emitir laudos e atestados médicos, fazer diagnóstico e recomendar a terapia, prescrever regimes dietéticos, prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

c) SERVIÇOS MÉDICO GINECOLOGISTA COM 100 ATENDIMENTOS/ MÊS E COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS, distribuídos em 2(dois) plantões de 8(oito) horas, a serem realizados SEMANALMENTE, em dias determinados pela Secretaria de Saúde, abrangendo as atribuições ESPECÍFICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, bem como, desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário. Executar atividades médico - sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte. Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde, na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades. Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde. Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos. Incentivar e assessorar o controle social em saúde. Ministras palestras ou cursos quando solicitado. Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado. Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado. Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado. Desempenhar outras atividades correlatas.

d) SERVIÇOS MÉDICO DE PEDIATRA COM 75 ATENDIMENTOS/ MÊS E COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS, distribuídos em 2(dois) plantões de 8(oito) horas, a serem realizados SEMANALMENTE,, em dias determinados pela Secretaria de Saúde, abrangendo as atribuições ESPECÍFICAS EM PEDIATRIA, bem como, desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Prestar atendimento médico e ambulatorial, a crianças e adolescentes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário. Executar atividades médico-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte. Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde de sua clientela, para o estabelecimento de prioridades. Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde. Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas,



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde. Prestar atendimento a crianças de creche e escola, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos. Incentivar e assessorar o controle social em saúde. Ministras palestras ou cursos quando solicitado. Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado. Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado. Desempenhar outras atividades correlatas.

e) SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PSQUIATRA COM 60 ATENDIMENTOS/ MÊS E COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS, distribuído em 2(dois) plantões de 8 (oito) horas a serem realizados SEMANALMENTE, a serem realizados em dias determinados pela Secretaria de Saúde, abrangendo as atribuições ESPECÍFICAS EM PSQUIATRIA, bem como, desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem a proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Prestar atendimento médico e ambulatorial, a pacientes portadores de transtornos mentais, com investigação de definição do diagnóstico, tratamento psicoterápico e/ou medicamentoso, individual ou em grupo, com atuação em equipe multiprofissional. Encaminhar pacientes com quadros de emergência psiquiátrica ou de intercorrências clínicas a serviços de referência hospitalar. Participar do planejamento de programas de saúde mental, com execução e acompanhamento de ações intersetoriais voltadas à melhoria de qualidade de vida do paciente portador de transtorno mental. Participar do planejamento e execução de ações de educação em saúde mental, voltadas aos pacientes, familiares e comunidade, visando a autonomia dos usuários e a redução do preconceito ao portador de transtorno mental. Participar do planejamento e execução de ações de educação continuada voltadas às equipes de saúde, visando a melhoria de qualidade do atendimento e a redução do preconceito ao portador de transtorno mental. Acompanhar o comportamento dos transtornos mentais na população, através da participação em sistema de vigilância a esses agravos, e em inquéritos e estudos específicos. Realizar registros e análises das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos. Incentivar e assessorar o controle social em saúde. Ministras palestras ou cursos quando solicitado. Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado. Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado. Participar de equipe multiprofissional visando a programação, execução e avaliação de atividades de sua área de competência. Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado. Realizar pesquisas, objetivando o planejamento e desenvolvimento dos serviços. Desempenhar outras atividades correlatas.

f) SERVIÇO DE MASSOTERAPIA COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS MENSAIS, tendo como atribuições avaliar, planejar, orientar e executar o tratamento da terapia por massagem; aplicar procedimentos para promover a saúde e o resgate do equilíbrio geral; coordenar as atividades de massoterapia; realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico. Participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública; encaminhar o paciente para os demais profissionais da saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmos; coordenar e dirigir cursos técnicos, tecnológicos e de graduação em massoterapia e demais cursos de educação em saúde, em instituições públicas e privadas; e ensinar disciplinas de formação específica da área.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por **preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de xxx (xxxx) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços, obrigatoriamente em até 02 (dois) dias a contar do recebimento desta. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Senhora, **Catiane Alencastro**, matrícula nº 203-8, servidora lotada na Secretaria Municipal da Saúde, que anotarás, em registro próprio, todas as



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total, certo e ajustado para a execução dos serviços será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx) mensais, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará condicionado o pagamento mensal da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada. Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

21 – Secretaria da Saúde

24 – Fundo Municipal de Saúde

1.920 – FMS Custeio SUS - Categoria Econômica 339039500000 – Serviços Médico-Hospit., Odontol.

Laborat. – Fonte de Recursos 4000 – Código Reduzido (1923).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Sentinelado Sul/RS.

b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;

c) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...

d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, Setor de Compras e Licitações** - R. Augusta, 460 – Fone: (51) 3679.1082, Sentinelado Sul/RS – CEP: 96765000 E-mails: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br e compras@sentineladosul.rs.gov.br, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Se a **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Outras penalidades:

I - em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

g) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obs.: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei n° 8.666/93;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;

c) Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS

a) E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

a) Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).

b) Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Sentinela do Sul, ____ de _____ de 2018.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: